



(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Veda impedimento, invasão, ocupação ou perturbação de culto religioso; e fixa sanção administrativa correlata.

Art. 1º. É vedado o impedimento, invasão, ocupação ou perturbação de culto religioso, assim entendidos como o ato de permanecer no local contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade diversa que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa:

I – de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

II – na reincidência, de 50 (cinquenta) UFMs.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas em dobro caso o infrator empregue violência, dano ao patrimônio ou intimidação.

Art. 3º. O disposto nesta lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados, se o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas, bem como a destinação dos valores arrecadados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada.

A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 6, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Jundiaí, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o Projeto de Lei citado.



Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Em que pese o fato de os locais de culto e suas liturgias estarem revestidos pelo escudo constitucional que lhe garantem a inviolabilidade, não raras as vezes vemos esse Direito Constitucional sendo vilipendiado em diversas partes do País.

Recentemente, com a presença do vereador Renato Freitas, um grupo de manifestantes interrompeu uma missa em Curitiba.

Vídeos que mostravam o ato criminoso dos manifestantes circularam na internet e provocaram críticas, endossadas pela Arquidiocese de Curitiba, que falou em atos agressivos e danos ao patrimônio, além de palavras de ódio e de intolerância religiosa.

Destaque-se que o presente Projeto de Lei tem por finalidade essencial potencializar os efeitos protetivos que a Constituição Federal de 1988 concedeu aos locais de culto e salvaguardar o direito a liberdade religiosa e proteção aos fiéis.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS